

Lei nº 171/2007, de 16 de abril de 2007.

“Regulamenta a distribuição do auxílio a estudantes carentes.”

O Prefeito Municipal de Portalegre/RN: Faço saber que a Câmara Municipal aprova, ELE sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Constituição federal atribui ao Município, competência para “proporcionar os meios de acesso ‘a cultura, ‘a educação e ‘a ciência”, conforme dicção do seu artigo 23, inciso V;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Portalegre, de igual sorte, estabelece competência para Ente Municipal “promover a educação, a cultura e o desporto”, conforme seu artigo 9º, inciso II ;

Art. 1º- O auxílio financeiro, será pago aos estudantes, comprovadamente carentes, e que estejam, regularmente matriculados em instituições de ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação, não sediadas no Município de Portalegre.

Art. 2º - Será exigido, ao interessado, os seguintes documentos:

I – requerimento para cadastramento, preenchido pelo próprio estudante obedecidas as normas civis, quanto a representação ou assistência de pais ou responsáveis, em caso de minoridade;

II – certidão de matrícula, regular, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

III – cadastramento prévio do estudante junto a Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto;

IV – apresentação de documentação comprobatória de atendimentos dos requisitos necessários ao recebimento do benefício.

V - declaração do estado de carência econômica;

VI - cópias de RG, CPF;

Art. 3º - O pagamento do auxílio ficará condicionado:

I – efetiva disponibilidade financeira;

II – requerimento do interessado;



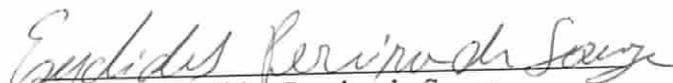
- III – declaração de frequência da escola ou cursinho;
- IV – carteira de estudante;
- V – autorização dos pais ou responsáveis para pagamento do benefício diretamente ao estudante, em caso de minoridade;
- VI – comprovação das despesas efetuadas.

Art. 4º - O valor do benefício será de R\$ 100,00 (Cem Reais), mensal, por estudante.

Art. 5º - O pagamento será efetuado, mediante recibo, pela Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto, que deverá manter o controle efetivo do cadastramento e regular comprovação do recebimento do benefício, para eventual fiscalização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 16 de Abril de 2007.


Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal